



**ATA DA 2345ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser e do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Documento SIED 128-E/2019**. Apresentação da Superintendente Jurídica, Ludmila Valente, do Gerente de Contabilidade, Eduardo Pires e da Supervisora de Cobrança, Milene Oliveira sobre o Contas a Receber da CDRJ, em atendimento ao solicitado pela Diretoria Executiva em sua 2335ª Reunião, de 01/03/2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do panorama geral apresentado e aprova as ações propostas quanto à adoção de medidas judiciais, baixa de valores e apuração de responsabilidade. Adicionalmente, a DIREXE registra seu elogio ao trabalho desempenhado pelos empregados supracitados e suas respectivas equipes. **Subitem 2.2 – Documento SIED 296-E/2019**. Encaminha o Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna – ARAINT, referente ao 1º trimestre/2019, que trata dos pontos de auditoria ainda pendentes ou em monitoramento, relativos aos relatórios de Auditoria Interna, com posição atualizada até o dia 29/04/2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e dos esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Auditoria Interna, Marcos Roriz. **Subitem 2.3 – Documento SIED 298-E/2019**. O Conselho Fiscal, em sua 574ª Reunião, de 26/04/2019, tomou conhecimento do Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna – ARAINT, referente ao 1º Trimestre/2019 e recomendou à DIREXE que os pontos pendentes sejam solucionados dentro dos prazos estabelecidos, destacando que existem pendências desde 2015 ainda não resolvidas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registrou que envidará esforços para resolução dos assuntos ainda pendentes. O Superintendente de Auditoria Interna, Marcos Roriz esclareceu que muitas informações foram encaminhadas à AUDINT e que há uma tendência de diminuição dessas pendências no seu próximo relatório de acompanhamento. **Subitem 2.4 – Documento SIED 348-E/2019**. Trata o expediente sobre aquisição de bens de consumo e de uso duradouro para apoiar o funcionamento da infraestrutura de TI da CDRJ. Conforme exposto

pela DIRAFI (pág. 113), a Superintendência de TI submete o assunto à deliberação da DIREXE, visando autorização do Colegiado para dar prosseguimento ao processo de aquisição de material que será utilizado para uso e apoio às atividades inerentes à área de TI, conforme tabela acostada às págs. 109/110. Tal autorização se faz necessária pelo fato da aquisição não ter sido prevista no Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços - PLABS para o ano de 2019, conforme disposto no subitem 5.19.6 do Instrumento Normativo GERCAL 06.001: “os processos de contratação não contemplados no PLABS somente poderão ser iniciados mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que acompanhados da devida justificativa pela área requisitante da CDRJ, sob pena de apuração de responsabilidade”. Isto posto, segue, à pág. 112, a justificativa da área técnica para apreciação e decisão da DIREXE. Em despacho de pág. 113, a DIRAFI solicita incluir o assunto na reunião do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza o prosseguimento do processo de aquisição de bens de consumo e de uso duradouro para apoiar o funcionamento da infraestrutura de TI da CDRJ. **Subitem 2.5 – Documento SIED 349-E/2019.** Encaminha requerimento do empregado [REDACTED] para antecipação das vantagens de férias, com as justificativas e demais documentos (págs. 01/33), conforme o exposto pelo Gerente da GERARH (pág.36). De acordo com o despacho da SUPREC (pág. 37), o Gerente da GERARH informa que a antecipação das vantagens de férias não é procedimento usual no âmbito da SUPREC/GERARH, sendo que, inclusive, o item 5.4.1. da IN nº 036/2017 veta o gozo de férias antes de completar o período aquisitivo de férias. Não obstante, tendo em vista as razões apresentadas pelo referido empregado que fundamentaram o seu pedido de antecipação de vantagens de férias, a SUPREC submete o assunto à deliberação superior, observando que, caso o pedido seja deferido, que apenas sejam antecipados os valores projetados para as férias e que o efetivo gozo das folgas ocorra somente após completar o período aquisitivo, sempre com a liberação da chefia imediata do empregado. Da mesma forma, em caso de deferimento, a SUPREC sugere que as férias não sejam parceladas, ou prorrogadas, devendo ser usufruídas tão logo completado o respectivo período aquisitivo, efetuando-se, nessa oportunidade, os ajustes financeiros. Em despacho de pág. 38, a DIRAFI solicita incluir o assunto na reunião da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indefere o pleito do referido empregado em observância aos normativos internos vigentes. **Subitem 2.6 – Documento SIED 46-E/2019.** Ao apreciar o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018, o Conselho Fiscal, em sua 569ª Reunião, de 18/12/2018, registrou sua preocupação com os pontos levantados pela AUDINT, em especial, com relação ao processo de Contas a Receber da Companhia, pois, conforme apurado, carece de controles mínimos para garantir a fidedignidade das informações. Assim sendo, sugeriu à DIREXE que priorizasse a modernização do processo de Contas a Receber para o exercício de 2019. O Conselho Fiscal, em sua 574ª Reunião, de 26/04/2019, tomou conhecimento dos esclarecimentos apresentados e encaminhou a matéria à DIREXE e ao CONSAD para conhecimento das justificativas apresentadas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e determina

o envio da matéria ao Conselho de Administração, conforme solicitado pelo Conselho Fiscal. **Subitem 2.7 - Documento SIED 350-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 574ª Reunião, de 26/04/2019, aprovou seu Regimento Interno em sua 2ª edição e encaminhou à DIREXE e ao CONSAD para conhecimento. Adicionalmente, sugeriu à DIREXE a adaptação do Art. 72 do Estatuto Social da Companhia, diante do contido no Art. 4º do Regimento aprovado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do Regimento Interno do Conselho Fiscal e registra que adotará as providências necessárias para alteração do Estatuto Social da Companhia, em observância à sugestão do Conselho Fiscal. **Subitem 2.8 - Documento SIED 351-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 574ª Reunião, de 26/04/2019, tomou conhecimento e encaminha o relatório apresentado pelo escritório externo Tostes & De Paula sobre as ações trabalhistas da Companhia (atualizado até 21/03/2019) à DIREXE e ao CONSAD, destacando a importância da atuação dos prepostos designados nas ações judiciais trabalhistas envolvendo a Companhia. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE registra o recebimento do referido relatório e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração, conforme solicitado pelo Conselho Fiscal. **Subitem 2.9 – Documento SIED 354-E/2019.** Encaminha, para conhecimento da DIREXE e do CONSAD, o relatório trimestral dos bens móveis e imóveis indicados à penhora nos meses de janeiro a março de 2019. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de pág. 7. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determina o seu envio ao Conselho de Administração para conhecimento. **Subitem 2.10 - Documento SIED 353-E/2019.** Trata o expediente de contratação de consultoria especializada na manutenção do servidor de e-mail corporativo da CDRJ, da plataforma Microsoft Exchange 2013. Conforme exposto pela DIRAFI (pág. 88), a Superintendência de TI submete o assunto à deliberação da DIREXE, visando autorização do Colegiado para dar prosseguimento ao processo de contratação de consultoria para manutenção do servidor de e-mail corporativo da CDRJ, conforme especificado no estudo técnico preliminar de fls. 11/17. Tal autorização se faz necessária pelo fato da contratação não ter sido prevista no Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços - PLABS para o ano de 2019, conforme disposto no subitem 5.19.6 do Instrumento Normativo GERCAL 06.001: *“os processos de contratação não contemplados no PLABS somente poderão ser iniciados mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que acompanhados da devida justificativa pela área requisitante da CDRJ, sob pena de apuração de responsabilidade”*. Isto posto, segue a justificativa da área técnica na fl. 1/1-v, para apreciação e decisão da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza o prosseguimento do processo de contratação de consultoria especializada na manutenção do servidor de e-mail corporativo da CDRJ. **Subitem 2.11 – Documento SIED 284-E/2019.** A DIREXE, em sua 2340ª Reunião, de 05/04/2019, deliberou que cada Diretoria analisasse a distribuição dos contratos mencionados pela GERSEG. Em despacho de pág. 11, a SUPGAB restitui o processo à DIREXE, após análise das Diretorias, para deliberação. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a proposta de distribuição dos

contratos apresentada pela GERSEG à pág. 2. **Subitem 2.12 – Documento SIED 326-E/2018.** Encaminha a manifestação da SUPGUA, de págs. 155/156, relativa à carga horária da Guarda Portuária, em atendimento ao solicitado pela DIREXE, em sua 2336ª Reunião, de 08/03/2019. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para conhecimento e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 157. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina à DIRAFI/SUPREC que elabore um estudo financeiro comparativo entre a jornada de revezamento de 12x36 e a aplicação do horário definido no edital do concurso público de 6 (seis) horas diárias. **Subitem 2.13 – Documento SIED 201-E/2018.** A DIREXE, em sua 2321ª reunião de 30/11/2018, com base no parecer da Assessoria Nilo e Almeida Advogados Associados, aprovou as recomendações quanto à aplicação da prerrogativa de impenhorabilidade, garantida aos bens públicos, submetendo o referido parecer ao CONFIS para ratificação para, posteriormente, dar seguimento às medidas propostas. Ao apreciar a matéria, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, registrou que entende que não é da sua competência a ratificação das medidas propostas no referido parecer, mas considerou salutar, relevante e urgente a discussão das questões nele tratadas, cabendo à DIREXE e ao CONSAD deliberarem sobre o tema. Registrou, ainda, que a adoção das proposições do parecer pode ser fundamental para a reestruturação financeira da Companhia. O Conselho de Administração, em sua 715ª Reunião, de 01/04/2019, ao apreciar o assunto, determinou o retorno do expediente à DIREXE para que adote as medidas necessárias com a finalidade de obter declaração judicial nos processos em que figura como parte quanto à imunidade tributária e impenhorabilidade de bens, nos termos do parecer jurídico da Assessoria Nilo & Almeida Advogados Associados. A matéria foi apreciada pela DIREXE, em sua 2342ª Reunião, de 15/04/2019, ocasião em que foi formulado pedido de vista pelo Diretor-Presidente. Em despacho de pág. 8, o DIRPRE, após consulta, restitui a matéria ao Colegiado para deliberação. **DELIBERAÇÃO:** A respeito da imunidade tributária, a DIREXE delibera que a SUPJUR, baseada nas decisões favoráveis, utilize a mesma tese para ajuizar ações nos demais municípios (Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Niterói). Quanto à questão da impenhorabilidade, solicita à SUPJUR um estudo detalhado, apresentando as medidas cabíveis com análise da possibilidade de êxito. **Subitem 2.14 – Planilha de acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva.** A DIREXE registrou o recebimento da planilha atualizada. Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: **1) Documento SIED 367-E/2019.** Trata o expediente da indicação da Sra. Ana Paula Leal Aguiar Calhau, Reg. 9711, para o encargo de Substituta Eventual da Superintendência Jurídica. À pág. 05 consta o Parecer GERCAR nº 153/2019, demonstrando que a indicada atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos para o cargo. Em despacho de pág. 22, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de pág. 23, a DIRAFI encaminha para conhecimento e submissão da indicação à decisão da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação da Sra. Ana Paula Leal Aguiar Calhau para o encargo de Substituta Eventual da Superintendência

Jurídica, com base no Parecer GERCAR nº 153/2019. **2) Processo 12229/2018. Vol. II.** Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhar o Processo ANTAQ nº 50300.009738/2018-63, no qual se questionou o Instrumento Normativo nº 15.004, publicado pela CDRJ, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos de prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nas áreas do Porto Organizado do Rio de Janeiro. Em despacho de fl. 239, a SUPJUR informa que, após instrução do processo, a Resolução nº 6851-ANTAQ, de 15 de abril de 2019, determina à CDRJ a revogação dos itens 5.1.8 e 5.6 do Instrumento Normativo nº 15.004 e que, após ciência e análise da Resolução pela SUPJUR/GERARE, restou configurada dúvida acerca da real abrangência da decisão, razão pela qual protocolou, por razões de segurança jurídica, petição junto à Agência Reguladora (fls. 206/212). Pelo exposto, a SUPJUR remete os autos à SUPGAB, para ciência e posterior encaminhamento à DIREXE, a fim de manter o Órgão Colegiado atualizado acerca das providências adotadas pela SUPJUR/GERARE em relação ao tema objeto destes autos. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 240. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acata a Resolução ANTAQ nº 6851, que revoga os itens 5.1.8 e 5.6 do Instrumento Normativo nº 15.004 e aguarda resposta quanto ao peticionamento feito pela SUPJUR/GERARE para posterior elaboração de nova versão do referido Instrumento Normativo. **3) Documento SIED 368-E/2019.** Trata o expediente da indicação do empregado Amauri Carlos de Faria, Reg. 9017, para o cargo de Supervisor de Inteligência de Segurança do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis. À pág. 04 consta o Parecer GERCAR nº 154/2019, demonstrando que o indicado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos para o cargo. Em despacho de pág. 07, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de pág. 8, a DIRAFI encaminha o expediente para ciência e devidas providências quanto à referida indicação. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o cargo supracitado, com base no Parecer GERCAR nº 154/2019. **4) Documento SIED 363-E/2019.** Trata o processo do pagamento de remuneração [REDACTED] nos termos da Lei nº 12.813/2013. No Parecer SUPJUR/CDRJ nº 134/2019, a SUPJUR concluiu que: *“27. Diante do exposto, conclui-se pela legalidade da decisão proferida pela CEP/PR, nos autos do processo nº. 00191.000202/2019-70, que deferiu o pedido [REDACTED]. 28. Ressalto que o entendimento adotado neste parecer se aplica à remuneração compensatória. Desta forma, eventuais verbas solicitadas pelo interessado, mas não abrangidas por tal rubrica devem ser objeto de análise em separado. 29. Por fim, cabe destacar que compete à SUPJUR emitir parecer jurídico opinativo e não vinculativo acerca da questão em análise, o qual deverá ser levado em consideração no momento da apreciação pela Diretoria-Executiva da CDRJ para fins de deliberação, não podendo ser responsabilizada pela eventual prestação de informações inverídicas pelo requerente, que ficará sujeito às penas da lei se verificado, posteriormente, que atuou com o fim de induzir*



a erro a CEP/PR. 30. Assim, considerando que a matéria foi definitivamente decidida pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, encaminhando os autos para deliberação da Diretoria-Executiva, opinando, sob a ótica legal, pelo pagamento da remuneração compensatória pelo prazo de 06 (seis) meses”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova o pagamento [REDACTED]

[REDACTED] com base no Parecer SUPJUR/CDRJ nº 134/2019. **5) Processo SIED 106/2019.** Trata o processo de deflagração de procedimento licitatório pela CDRJ, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à prestação de serviços de vigilância patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nas dependências da CDRJ, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ R\$ 1.098.131,29 (um milhão, noventa e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 130/2019 (págs. 463/467), devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, acostado às págs. 357/383 e 442/456. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 469. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 130/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 05/2019. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS.** **Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS.** Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Gestão Portuária, Sharon Gomes, para assumir, no período de 20/05/2019 a 23/05/2019 e no dia 31/05/2019, os encargos do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, que estará de férias nesse período. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e quarenta e dois minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.